



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO (art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

**Destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de
Sanitização e Desinfecção**

Processo SEI nº 0002028-55.2021.6.18.8000

01 – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação de empresa para a prestação de serviços de Sanitização/Desinfecção de ambientes, incluindo a desinfecção de superfícies e equipamentos nos Prédios Sede e Anexos do TRE-PI, Fórum Eleitoral da Capital e nos demais Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

Assim, para minimizar a possibilidade de infecção de servidores e outros usuários em geral, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de desinfecção e qualquer tipo de vírus e bactérias, em toda à área, buscando manter os ambientes em bom estado de salubridade, tanto para a segurança pessoal dos servidores, quanto dos usuários.

Os saneantes aplicados formam uma névoa no ar que se espalha atingindo as superfícies ou em locais de difíceis a desinfecção normal.

Segundo estudo publicado, o vírus pode sobreviver por até 24 horas ou mais dependendo da superfície.

A contratação desse serviço é urgente e de suma relevância uma vez que a sua ausência implicaria em grande risco de surgimento de infecções, sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico deste TRE-PI.

Justifica-se, assim, a contratação de serviços de Sanitização/Desinfecção de ambientes, incluindo a desinfecção de superfícies e equipamentos nos Prédios Sede e Anexos do TRE-PI, Fórum Eleitoral da Capital.

Esta ação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico do TRE/PI, quando visa garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais.

A Resolução TSE nº 23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....
II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, **higienização**, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeirarem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visando a contratação de empresa especializada de serviços e Sanitização/Desinfecção de ambientes.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá comprovar os requisitos que forem exigidos, tanto técnicos como jurídicos, e realizar os serviços, prestando a devida garantia prevista na legislação pertinente.

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades desta Especializada, face poder afetar servidores, colaboradores e usuários. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Outros sim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a

integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.1 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 12 meses.

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD.

3.2– Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar uma quantidade de m² que seja suficiente para realizar a sanitização dos serviços nos prédios deste Tribunal localizados em Teresina.

Os serviços deverão ser realizados por demanda, abrangendo a área que será determinada em cada solicitação.

A quantidade estimada leva em consideração as áreas dos prédios escolhidos para receberem esses serviços.

4.1 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

Para a sua realização, se faz necessário a contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para este serviço de Sanitização e Desinfecção de ambientes.

Essa solução se encontra amplamente disponível no mercado, atendendo o objetivo desejado por este Tribunal:

Edifícios Sede e Anexo do TRE/PI:

- a) Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI;
- b) Área interna: **9.219,33 m²**;

Novo Fórum Eleitoral da Capital (1^a, 2^a, 63^a, 97^a e 98^a Zonas Eleitorais):

- a) Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1150, – Ilhotas, Teresina-PI;
- b) Área interna: **4.250,53 m²**.

Considerando que a aplicação poderá se repetir, estimamos a área total a ser contratada em **42.000 m²**.

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Será de acordo com a aplicação de cada área solicitada

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

Será com base em uma pesquisa de mercado.

5.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

CONCRETIZAR	SANSERV	CONTROLPEST	BIOSERV	MÉDIA DE PREÇO PARA APLICAÇÃO POR M ²
Preço por m ²				
R\$ 1,20	*R\$ 2,98	R\$ 1,15	R\$ 1,20	R\$ 1,18

* SANSERV - Desconsiderado por destoar dos demais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço Sanitização e Desinfecção.

A Sanitização/Desinfecção será realizada através de atomização/nebulização com produto a base de amônia quaternária e biguanida, de ação rápida, inodoro, incolor, biocida, não corrosivo em superfícies e biodegradável ao longo dos ambientes internos e externos, pisos, paredes, móveis, tapetes, cortinas, persianas e toda área indicada;

A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA). Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 - Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o não parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução insatisfatória.

7.2 – Indivisibilidade do objeto

A experiência havia neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Esta diretriz está, inclusive positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional.

ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

...

3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- b.1) ser técnica e economicamente viável;
- b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

Desta, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único.

8– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda Serviço de contratação de empresa para prestação de serviço de Sanitização e Desinfecção.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso a implantação de qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

9.2 - Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares deste Tribunal.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2021

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III
SEAPT

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio
Administrativo